



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

LEI Nº 966 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.992

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA DERSUL, EXECUTAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado de MS, através do DERSUL, autorizado, sem maiores formalidades, a executar obras de pavimentação nas seguintes vias públicas da cidade de Porto Murtinho:

- a) - Rua Amadeu Santos e Silva, no trecho entra a Rua 14 de Julho e a R. Dr. Corrêa;
- b) - Rua Cel. João Paes de Barros, no trecho compreendido entre a R. 7 de Setembro e prolongamento da Av. Laranjeiras;
- c) - Prolongamento da Av. Laranjeiras, entre as ruas 13 de Junho e a sede da Mineração Marajá;
- d) - Rua 13 de Junho, no trecho entre a Av. Laranjeiras e R. Candido Mariano; entre a R. Amadeu Santos e Silva e a R. Francisco de Oliveira;
- e) - Rua 13 de Maio, no trecho entre a Av. Laranjeiras e a R. Cândido Mariano;
- f) - Rua Cel. Ponce, no trecho entre a Av. Laranjeiras e a R. Cândido Mariano;
- g) - Rua Dr. Costa Marques, no trecho entre a Av. Rio Branco e Cândido Mariano;
- h) - Rua Princesa Izabel, no trecho entre a Pça. Thomaz Laranjeiras e Cândido Mariano;
- i) - Av. Rio Branco, entre a R. Dr. Corrêa e 13 de Junho;
- j) - Rua Pedro Celestino, entre as ruas Joaquim Murtinho e Pça Thomaz Laranjeiras;
- l) - Rua Dr. Corrêa, entre a Rua Amadeu Santos e Silva e Av. Laranjeiras;

451



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

- m) - Rua Cândido Mariano, entre as Ruas Princesa Izabel e 13 de Junho;
- n) - Rua Joaquim Murtinho, entre as ruas Dr. Costa Marques e 14 de Julho;
- o) - Rua João Pessoa, entre as Ruas Dr. Costa Marques e 13 de Junho;
- p) - Rua Cel. Alfredo Pinto, entre as ruas Dr. Costa Marques e 13 de Junho.

Art. 2º - As obras serão executadas com recursos alocados pelo Governo do Estado, sem nenhum ônus para os cofres Municipais.

Art. 3º - Cabe ao Município, através da Secretaria de Infra-Estrutura, fiscalizar, acompanhar e dar todo o apoio necessário para melhor desempenho dos serviços.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, MS, 16 de dezembro de 1.992


HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -